



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1483/2025

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Psicólogos para atuação nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA Osório e no serviço do Centro de Atendimento Integrado a Saúde do Educando - CAISE a serem executados por meio de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com o Município, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento de profissionais pretendido, justifica-se pela necessidade de manutenção e ampliação do quadro de psicólogas do CAPS I Casa Aberta I, CAPS I Casa Aberta II, AMENT, SAE/CTA E CAISE a fim de suprir a crescente demanda por estes serviços, para a implantação do serviço CREAS e para atender demanda do acolhimento em diagnósticos e manutenção da adesão aos tratamentos de HIV/AIDS, Hepatites Virais, tuberculose e hanseníase, atendendo a legislação vigente, uma vez que outras soluções não atendem ao interesse público, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, sendo a solução mais vantajosa a contratação por meio de credenciamento.

2.2. O objeto da prestação dos serviços não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta no estudo técnico preliminar, devendo ser solicitada a alteração do PAC, para o adequado atendimento da necessidade da oferta de serviços da Secretaria de Saúde, bem como da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de atendimentos psicológicos socioassistenciais no CREAS em conformidade





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

com as normativas do Sistema Único de Assistência Social, responsável por atender a proteção social especial, no âmbito da média complexidade. Da mesma forma que o SUS, a assistência social é uma política pública que compõe a Seguridade Social, e que é dever estatal estabelecido na Lei 8742/1993, pactuada em nível federativo pela NOB – Norma Operacional Básica 2005, pela PNAS – política nacional de assistência social e pelos conselhos, conferências e comissões de gestão compartilhada (CIT e CIBs) que operacionalizam a execução do SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Para o SUS, a prestação de serviços psicológicos e acompanhamento terapêutico no CAPS I Casa Aberta I, CAPS I Casa Aberta II e AMENT, CAISE destinados aos usuários da rede pública municipal de Osório/RS, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8.080/1990), Resolução CFP nº 003/2013, Resolução CIB/RS nº 100/2014 e demais normativas aplicáveis, a serem executados em regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	Especificação	Total de consultatstd	Valor Unit.	total Anual
1	Serviços Psicológicos para o CAPS e AMENT, de até 7.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	7.200	R\$ 50,00	R\$ 360.000,00
2	Serviços Psicológicos para o CAISE de até 1.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	1200	R\$50,00	R\$60.000,00
3	Serviços Psicológicos SAE para o de até 1.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	1200	R\$50,00	R\$60.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

	Especificação	Total de consultatstd	Valor Unit.	total Anual
4	Serviços Psicológicos/Psicossociais para o CREAS de até 1248 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, familiares, grupais e coletivos e ações socioassistenciais. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	1.248	R\$ 50,00	R\$ 62.400,00

3.2. No SAE/CTA o psicólogo desempenha um papel fundamental no acolhimento, acompanhamento e suporte psicossocial de pessoas que vivem com HIV/AIDS e tuberculose, e seus familiares. A atuação envolve desde o momento do diagnóstico até a adesão ao tratamento, auxiliando na elaboração de questões emocionais, sociais e comportamentais relacionadas à condição, atendendo à formalização de demandas de acordo com as Resoluções CIB 037/22 e 584/24. No CAISE o psicólogo tem um papel fundamental de acolhimento, atendimento e acompanhamento dos estudantes do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

O atendimento nos CREAS são direcionados para os casos onde há risco pessoal e social por violações de direitos, no escopo de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua, discriminação e outras formas de violência. Com a aprovação da Resolução de nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que ratifica a composição das equipes de referência da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH SUAS), a Psicologia passa a compor obrigatoriamente os serviços socioassistenciais em todos os níveis de complexidade (CFP, 2016). O trabalho da psicologia no SUAS potencializa o atendimento aos usuários e usuárias do sistema, sujeitos de direito, que enfrentam entraves frente a manutenção da situação de desigualdade social. No âmbito do trabalho junto ao CREAS, as psicólogas e psicólogos acolhem pessoas em situações de violação de direitos, geralmente marcadas por experiências limite que materializaram riscos sociais. São eventos que colocam em perigo suas integridades físicas e psíquicas, vínculos sociais, muitas vezes com danos materiais para si ou para seu grupo familiar.

3.3. Os serviços objeto deste chamamento público, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP);





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

3.4. O serviço é enquadrado como não contínuo;

3.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do termo de credenciamento, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

3.6. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do ETP;

4.2. O objetivo da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais

6.1. Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital;

6.2. É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros desta contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados;

6.3. Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

6.4. Os possíveis custos de qualquer tipo que possam ocorrer para o fornecimento por prestadores não residentes em Osório/RS não serão custeados pelo município, ficando sobre responsabilidade do prestador todo e qualquer custo para o fornecimento, devendo esse valor estar calculado no valor de sua proposta;

6.5. O fornecedor deverá prestar os serviços previstos neste instrumento sem ônus para os usuários municipais, devendo possuir todo o pessoal necessário para a realização dos procedimentos.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Requisitos Técnicos e Legais

- 6.6. O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços e materiais ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias;
- 6.7. Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços;
- 6.8. Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público;
- 6.9. Deverá haver fiel cumprimento de todas as exigências técnicas previstas nas normas da ANVISA, ABNT, legislações e normativas próprias do serviço a ser prestado.

Sustentabilidade

- 6.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.10.1. Os prestadores devem garantir que as atividades ocorram de forma a minimizar impactos ambientais negativos, promover a equidade social e assegurar a viabilidade econômica de longo prazo, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública;
- 6.10.2. Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a sustentabilidade, minimizando a geração de resíduos e de consumo de energia elétrica e materiais;
- 6.10.3. Os credenciados deverão atentar-se ao correto descarte dos resíduos produzidos durante as atividades;
- 6.10.4. A Administração Municipal deverá priorizar profissionais com comprovada experiência e/ou capacitação continuada no atendimento humanizado a pessoas com questões de saúde mental, e suas famílias, considerando suas especificidades;
- 6.10.5. Os credenciados deverão manter educação continuada e aperfeiçoamento contínuo para ofertar o melhor serviço aos munícipes;
- 6.10.6. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua equipe de fiscalização de contratos, poderá





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

verificar a qualquer tempo o cumprimento dos critérios de sustentabilidade desta contratação;

6.10.7. A contratação deverá atender às práticas de sustentabilidade usuais relacionadas à prestação do serviço almejado neste instrumento, sem prejuízo daquelas eventualmente inseridas na sua descrição e àquelas eventualmente descritas no guia nacional de contratações sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023), disponível em <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>>.

Subcontratação

6.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a prestação de serviço por fornecedor diferente daquele credenciado.

Garantia da contratação

6.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características dos serviços a serem prestados;

6.13. A ausência de garantir não garante ao credenciado a não fiscalização ou desobrigação do cumprimento de requisitos de qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Vistoria

6.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que será em espaços físicos em que já acontecem os demais atendimentos da equipe multiprofissional.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos estão arrolados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Total
1	Serviços Psicológicos para o CAPS e AMENT, de até 7.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	SER	7.200	R\$ 50,00	R\$ 360.000,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit	Total
2	Serviços Psicológicos/Psicossociais para o CREAS de até 1248 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, familiares, grupais e coletivos e ações socioassistenciais. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	SER	1.248	R\$ 50,00	R\$ 62.400,00
3	Serviços Psicológicos SAE de até 1.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	SER	1.200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
4	Serviços Psicológicos para o CAISE de até 1.200 atendimentos por ano. Ao valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais) incluindo atendimentos individuais, coletivos (consultas) e ações em saúde. Sendo que os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados havendo garantias de execuções mínimas individuais.	SER	1.200	R\$50,00	60.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 542.400,00

Tabela 1: quantitativo dos serviços a serem contratados





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

7.2 A descrição dos serviços a serem prestados através do credenciamento estão arrolados na tabela abaixo:

código	procedimento	descrição
03.01.08.0 20-8	Atendimento individual de paciente em centro de atenção psicossocial	Atendimento direcionado à pessoa, que comporte diferentes modalidades, responda às necessidades de cada um incluindo os cuidados de clínica geral que visam à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derivam, promovam as capacidades dos sujeitos, de modo a tornar possível que eles se articulem com os recursos existentes na unidade e fora dela.
03.01.08.0 21-6	Atendimento em grupo de paciente em centro de atenção psicossocial	Ações desenvolvidas coletivamente que explorem as potencialidades das situações grupais com variadas finalidades, como recurso para promover sociabilidade, intermediar relações, manejar dificuldades relacionais, possibilitando experiência de construção compartilhada, vivência de pertencimento, troca de afetos, auto-estima, autonomia e exercício de cidadania.
03.01.08.0 22-4	Atendimento familiar em centro de atenção psicossocial	Ações voltadas para o acolhimento individual ou coletivo dos familiares e suas demandas, sejam elas decorrentes ou não da relação direta com os usuários, que garanta a corresponsabilização no contexto do cuidado, propicie o compartilhamento de experiências e informações com vistas a sensibilizar, mobilizar e envolvê-los no acompanhamento das mais variadas situações de vida.
03.01.08.0 28-3	Práticas expressivas e comunicativas em centro de atenção psicossocial	Estratégias ou atividades que possibilitem ampliação do repertório comunicativo e expressivo dos usuários, favorecendo a construção e utilização de processos promotores de novos lugares sociais e inserção no campo da cultura.
03.01.08.0 24-0	Atendimento domiciliar para pacientes de centro de atenção psicossocial e/ou familiares	Atenção prestada no local de morada da pessoa e/ou familiares, para compreensão de seu contexto e sua relação, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento, que vise à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado. envolve ações de promoção, prevenção e assistência.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

03.01.08.0 27-5	Práticas corporais em centro de atenção psicossocial	Estratégias ou atividades que favoreçam a percepção corporal, a autoimagem, a coordenação psicomotora e os aspectos somáticos e posturais da pessoa, compreendidos como fundamentais ao processo de construção de autonomia, promoção e prevenção em saúde.
03.01.08.0 29-1	Atenção às situações de crise	Ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências, geram intenso sofrimento e desorganização. esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos, podendo ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família, favorecendo a construção e a preservação de vínculos.
03.01.08.0 34-8	Ações de reabilitação psicossocial	Ações de fortalecimento de usuários e familiares, mediante a criação e desenvolvimento de iniciativas preferencialmente intersetoriais e em articulação com os recursos do território nos campos do trabalho/economia solidária, habitação, educação, cultura, direitos humanos, que garantam o exercício de direitos de cidadania, visando a produção de novas possibilidades para projetos de vida.
03.01.08.0 35-6	Promoção de contratualidade no território	Acompanhamento de usuários em contextos reais de vida - cenários de vida cotidiana - casa, trabalho; iniciativas de geração de renda/empreendimentos solidários; contextos familiares, sociais e comunitários-territoriais, mediando relações para a criação de novos campos de negociação e diálogo que garantam e propiciem a participação de usuários em igualdade de oportunidades, a ampliação de redes sociais e a autonomia.
03.01.08.0 23-2	Acolhimento inicial por centro de atenção psicossocial	Consiste no primeiro atendimento oferecido pelo CAPS para novos usuários, por demanda espontânea ou referenciada, incluindo as situações de crise no território. o acolhimento consiste na escuta qualificada, que reafirma a legitimidade da pessoa e/ou familiares que buscam o serviço e visa reinterpretar as demandas, construir o vínculo terapêutico inicial e/ou corresponsabilizar-se pelo acesso a outros serviços, caso necessário.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Tabela 2: especificações dos serviços a serem contratados para o CAPS/AMENT

Os serviços de Psicologia a serem ofertados no Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos credenciados estão compreendidos na tabela abaixo:

Acolhida	A acolhida tem por objetivo identificar, compreender e avaliar as demandas apresentadas pelas famílias e indivíduos; os motivos da procura, se espontânea ou por encaminhamento e sua pertinência; e as expectativas dos usuários sobre os serviços, esclarecendo quais as ofertas disponíveis na rede, que se dará no atendimento inicial.
Visita Domiciliar	A visita domiciliar é uma atividade técnico-metodológica que se desenvolve, de forma planejada, na residência da família ou do indivíduo com a participação dos técnicos das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, e visa possibilitar a escuta qualificada, a compreensão da dinâmica e história de vida, e o registro e análise de dados e informações sobre o cotidiano da vida familiar. Deve pautar-se pelo respeito à privacidade da família, tanto no que se refere à receptividade para uma entrevista, quanto à disponibilidade para responder a perguntas específicas, quando for necessário. Não deve ser confundida com apuração de denúncia ou até mesmo com caráter fiscalizatório
Registro em Prontuário	O prontuário é o instrumental técnico que visa auxiliar os profissionais na organização e registro de informações indispensáveis à realização do trabalho social com os usuários dos serviços, devendo orientar no planejamento do acompanhamento familiar, constituindo-se como o histórico de todos os atendimentos realizados. Cada família ou indivíduo em acompanhamento nos serviços socioassistenciais deve possuir um prontuário. O registro da informação é importante para a continuidade do acompanhamento, como em uma eventual mudança de profissionais nos serviços e, também, facilita o processo de troca de informações entre os serviços de diferentes unidades. As informações registradas no prontuário podem ser coletadas nos atendimentos individuais, familiares e em grupo realizados, nas visitas domiciliares, e nas ações desenvolvidas em conjunto com as demais políticas públicas, nas discussões de caso entre a equipe e a rede de serviços, entre outros momentos. Esse instrumental conterá informações de caráter privado e sigiloso que devem ser resguardadas pelos profissionais dos SUAS.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

<p>Elaboração de Plano Individual de Atendimento e Plano de Acompanhamento Familiar</p>	<p>Plano Individual de Atendimento para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC e o Plano Individual de Atendimento (PIA) para o Serviço de Medida Socioeducativa de LA e PSC está previsto na Lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, e estabeleceu a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” 2 . O PIA deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente, e deve envolver a família do adolescente e as demais políticas setoriais. Ressalta-se que os pais ou responsáveis têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa . O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Nele, deve constar a identificação do adolescente e sua família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações. Apesar da participação de profissionais dos outros serviços do SUAS e das políticas setoriais no atendimento socioeducativo, deve-se garantir a privacidade do adolescente, uma vez que apenas ele e seus pais ou responsáveis, o técnico de referência, o defensor e o Ministério Público poderão ter acesso às informações contidas no PIA. No Plano de Acompanhamento Familiar deve ser pactuado entre o técnico e a família ou indivíduo, e deve envolver as demais políticas setoriais. Os usuários devem protagonizar a elaboração e acompanhamento do seu plano. Deve ser elaborado a partir das demandas da família ou indivíduo em acompanhamento, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo. Nele, deve constar a identificação da família, sua história de vida e trajetória em outras instituições ou serviços de atendimento, atividades de participação social, sua convivência comunitária, suas potencialidades, habilidades e aspirações.</p>
<p>Atendimentos individualizados ou familiares</p>	<p>São modos de atenção de natureza técnica, estabelecidas entre profissionais e usuários dos serviços, ou com outros agentes institucionais. Por isso implica habilidade técnica dos profissionais para aproximarem-se das famílias, conhecê-las e estabelecer vínculos e, quando realizadas com agentes institucionais, que ela seja efetiva para a geração de informações ou ações necessárias aos objetivos que lhe são propostos, incluindo busca ativa, na identificação de famílias e indivíduos que não estão em contato com os serviços públicos, seja por falta de conhecimento sobre eles, por barreiras de acesso ou por outros fatores.</p>





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Atendimentos coletivos	Instrumento privilegiado no contexto das abordagens grupais, especialmente no âmbito das ações de atendimento direto às famílias, pois permite o encontro de sujeitos que muito podem se beneficiar da convivência e da troca de informações e experiências. Esses benefícios relacionam-se tanto ao desenvolvimento pessoal dos participantes quanto às possibilidades de engajar-se em processos coletivos que visam alterações nas suas condições de vida.
Articulações em rede intersetorial	Estão vinculadas à efetivação de conexões, para além do SUAS, com os diferentes setores para o atendimento das necessidades das famílias. Portanto, a intersectorialidade refere-se a de contatos e interação entre diferentes políticas públicas, envolvendo seus serviços e profissionais e tem como finalidade a integralidade da atenção.
Elaboração de documentos psicológicos e multiprofissionais	Produção de documentos dos serviços socioassistenciais sobre o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos, elaborados a partir de uma demanda da rede socioassistencial ou necessários à dinâmica do serviço. São compostos de registro de informações, observações, pesquisas, fatos que identificam as famílias no território e pareceres dos profissionais.

Tabela 3: especificações dos serviços a serem contratados para o CREAS

Os serviços de Psicologia a serem ofertados no SAE/CTA Osório pelos credenciados estão compreendidos na tabela abaixo:

código	procedimento	descrição
03.01.08.025-9	Ações de articulação de redes intra e intersetoriais	Estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como os recursos comunitários presentes no território.
03.01.08.031-3	Ações de redução de danos	Conjunto de práticas e ações do campo da saúde e dos direitos humanos realizadas de maneira articulada inter e intrasetorialmente, que buscam minimizar danos de natureza biopsicossocial decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliam cuidado e acesso aos diversos pontos de atenção, incluídos aqueles que não têm relação com o sistema de saúde. voltadas sobretudo à busca ativa e ao cuidado de pessoas com dificuldade para acessar serviços, em situação de alta vulnerabilidade ou risco, mesmo que não se proponham a reduzir ou deixar o uso de substâncias psicoativas.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

03.01.08.029-1	Atenção às situações de crise	Ações desenvolvidas para manejo das situações de crise, entendidas como momentos do processo de acompanhamento dos usuários, nos quais conflitos relacionais com familiares, contextos, ambiência e vivências, geram intenso sofrimento e desorganização. esta ação exige disponibilidade de escuta atenta para compreender e mediar os possíveis conflitos, podendo ser realizada no ambiente do próprio serviço, no domicílio ou em outros espaços do território que façam sentido ao usuário e sua família, favorecendo a construção e a preservação de vínculos.
03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)	Registro de consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada, juntamente com todos os outros procedimentos que tenham sido executados nesta consulta.
03.01.04.007-9	Escuta inicial / orientação (acolhimento à demanda espontânea)	Consiste no atendimento realizado no momento em que o usuário chega ao serviço de saúde, relatando queixas ou sinais e sintomas percebidos por ele, classificando seu risco clínico e/ou vulnerabilidade social, não pode ser utilizado apenas para o ato de realização de medições antes de uma consulta clínica.
03.01.08.030-5	Matriciamento de equipes da atenção básica	Compreende ações de cooperação entre equipes de APS e da rede de atenção à saúde (RAS) com a finalidade de oferecer suporte para a produção do cuidado em saúde, tem como referenciais o compartilhamento das responsabilidades profissionais e o cuidado centrado na pessoa.
03.01.04.003-6	Terapia em grupo	Atividade profissional executada por profissional de nível superior em grupo de pacientes (grupo operativo; terapêutico), composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) pacientes, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizado por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.
03.01.04.004-4	Terapia individual	Atividade profissional terapêutica individual, com duração média de 60 (sessenta) minutos, realizada por profissional com formação para utilizar esta modalidade de atendimento.
03.01.05.014-7	Visita domiciliar por profissional de nível superior	Atividade externa realizada por profissional nível superior, objetivando a realização de ações para fins de busca ativa, ações de vigilância, cadastramento familiar, identificação, encaminhamento e acompanhamento da população alvo,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

		incluindo os usuários sob cuidados domiciliares, visando a continuidade de cuidados em ação integrada às redes de atenção à saúde.
03.01.05.004-0	Assistência domiciliar terapêutica multiprofissional em HIV/AIDS (ADTM)	Atendimento domiciliar contínuo e regular realizado por equipe multidisciplinar, que assegure assistência clínico-terapêutica ao paciente de hiv/aids, permitindo a redução no número e no tempo de internação hospitalar. cada paciente deverá receber um mínimo de 12 (doze) atendimentos domiciliares terapêuticos por equipe. Será permitido o registro de no máximo, 16 (dezesseis) atendimentos domiciliares paciente/mês. estão habilitadas a prestar este tipo de assistência, as unidades de saúde públicas vinculadas ao programa de alternativas assistenciais aos pacientes portadores de HIV/AIDS.
01.01.01.002-8	Atividade educativa / orientação em grupo na atenção especializada	Consiste nas atividades educativas sobre ações de promoção e prevenção à saúde, desenvolvidas em grupo. recomenda-se o mínimo de 10 (dez) participantes, com duração mínima de 30 (trinta) minutos. Deve-se registrar o número de atividades realizadas por mês.

Tabela 4: especificações dos serviços a serem contratados para o SAE/CTA Osório.

Os serviços de Psicologia a serem ofertados no CAISE Osório pelos credenciados estão compreendidos na tabela abaixo:

Acolhida	A acolhida tem por objetivo identificar, compreender e avaliar as demandas apresentadas pelas escolas indivíduos; os motivos da procura, se espontânea ou por encaminhamento e sua pertinência; e as expectativas dos usuários sobre os serviços, esclarecendo quais as ofertas disponíveis na rede, que se dará no atendimento inicial.
Registro em Prontuário	O prontuário é o instrumental técnico que visa auxiliar os profissionais na organização e registro de informações indispensáveis à realização do trabalho social com os usuários dos serviços, devendo orientar no planejamento do acompanhamento familiar, constituindo-se como o histórico de todos os atendimentos realizados. Cada família ou indivíduo em acompanhamento nos serviços socioassistenciais deve possuir um prontuário. O registro da informação é importante para a continuidade do acompanhamento, como em uma eventual





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

	<p>mudança de profissionais nos serviços e, também, facilita o processo de troca de informações entre os serviços de diferentes unidades. As informações registradas no prontuário podem ser coletadas nos atendimentos individuais, familiares e em grupo realizados, nas visitas domiciliares, e nas ações desenvolvidas em conjunto com as demais políticas públicas, nas discussões de caso entre a equipe e a rede de serviços, entre outros momentos. Esse instrumental conterá informações de caráter privado e sigiloso que devem ser resguardadas pelos profissionais dos SUAS.</p>
Atendimentos individualizados ou familiares	<p>São modos de atenção de natureza técnica, estabelecidas entre profissionais e usuários dos serviços, ou com outros agentes institucionais. Por isso implica habilidade técnica dos profissionais para aproximarem-se das famílias, conhecê-las e estabelecer vínculos e, quando realizadas com agentes institucionais, que ela seja efetiva para a geração de informações ou ações necessárias aos objetivos que lhe são propostos, incluindo busca ativa, na identificação de famílias e indivíduos que não estão em contato com os serviços públicos, seja por falta de conhecimento sobre eles, por barreiras de acesso ou por outros fatores.</p>
Atendimentos coletivos	<p>Instrumento privilegiado no contexto das abordagens grupais, especialmente no âmbito das ações de atendimento direto às famílias, pois permite o encontro de sujeitos que muito podem se beneficiar da convivência e da troca de informações e experiências. Esses benefícios relacionam-se tanto ao desenvolvimento pessoal dos participantes quanto às possibilidades de engajar-se em processos coletivos que visam alterações nas suas condições de vida.</p>
Articulações em rede intersetorial	<p>Estão vinculadas à efetivação de conexões, para além do SUAS, com os diferentes setores para o atendimento das necessidades das famílias. Portanto, a intersetorialidade refere-se a de contatos e interação entre diferentes políticas públicas, envolvendo seus serviços e profissionais e tem como finalidade a integralidade da atenção.</p>
Elaboração de documentos psicológicos e multiprofissionais	<p>Produção de documentos dos serviços socioassistenciais sobre o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos, elaborados a partir de uma demanda da rede socioassistencial ou necessários à dinâmica do serviço. São compostos de registro de informações, observações, pesquisas, fatos que identificam as famílias no território e pareceres dos profissionais.</p>

Tabela 5 : Especificações dos serviços a serem contratados para CAISE- Osório

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução e Rotina dos serviços

8.1 Os proponentes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

eficácia da execução dos serviços de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste TR e no ETP.

8.2 Os serviços deverão manter, obrigatoriamente, nível de qualidade que garanta a possibilidade de diagnóstico seguro.

8.3 Os atendimentos a serem realizados durante o mês, serão agendados e regulados de acordo com os fluxos das respectivas secretarias municipais - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Os atendimentos são pela equipe do CAISE, do CAPS, do SAE/CTA e do CREAS, que fará o agendamento prévio em nome de cada credenciado; os quais poderão ser variados de mês a mês, devido à necessidade de serviços, entretanto, haverá alteração do valor mensal pago de acordo com os pacientes atendidos, não sendo permitido o pagamento de atendimentos de pacientes faltantes.

8.4 Os quantitativos estimados na tabela 1 do item 7.1, se referem a quantidade máxima anual de consultas que o Município poderá contratar.

8.6 A realização dos serviços deve acontecer em horário comercial, de segunda à sexta-feira, com possibilidade da necessidade de atendimento em turnos estendidos ou sábados a depender de ações necessárias de cada setor.

8.7 Respeitadas as demais condições normativas e as constantes no ETP e no Edital, poderá participar desta credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de serviços na área da saúde, legalmente estabelecida no país e que atenda a todas as exigências contidas naqueles instrumentos.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

8.8 Início da execução do objeto se dará em até 15 dias do recebimento por parte do credenciado de ordem de serviço, ordem de compra ou nota de empenho.

8.9 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

8.10 O acesso aos serviços do Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando acontecerá por meio de protocolo, sendo demandado da rede municipal de educação e de outras instituições escolares do município.

8.11 O acesso aos serviços do SAE/CTA se dará por agendamento de demanda levantada pela equipe





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

multiprofissional, de pacientes com os agravos em atendimento pelo próprio serviço.

8.12 As consultas terão duração de, no em média, 30 minutos.

8.13 As consultas e atendimentos deverão ser realizadas EXCLUSIVAMENTE por profissional com formação específica em cada área, conforme item 1 deste instrumento, devidamente habilitado e com registro ativo no conselho da profissão.

8.14 Os serviços poderão ser prestados de segunda a sexta-feira.

8.15 Os serviços prestados no SAE/CTA poderão ser prestados de segunda a sexta-feira preferencialmente, podendo ser executados em finais de semana de acordo com ações específicas definidas e consentidas previamente pela coordenação do serviço, em dinâmica de atividades extra-muro ou em parceria com sociedade civil.

8.16 A CREDENCIADA deverá prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade para que o beneficiário consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados em conformidade com as normas pertinentes.

8.17 A CREDENCIADA pessoa jurídica deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

8.18 Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designados pela equipe do CAISE, do CAPS, do SAE/CTA peça Secretaria Municipal de Saúde, e do CREAS junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

8.19 A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

8.20 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventual paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade deles sem qualquer ônus ao contratante.

8.21 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Centro de Atendimento Integrado à Saúde do Educando – CAISE, localizado na Rua Mal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Florianópolis, 190 - Caiu do Céu, Osório, RS.

- CAPS I e II/AMENT - R. Barão do Rio Branco, 583, Centro, Osório, RS e R. 7 de Setembro, 425, Centro, Osório, RS, respectivamente.
- Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA - Rua João Sarmento, 910 - Centro, Osório, RS
- Centro de Referência Especializado em Assistência Social – Rua Barão do Rio Branco, número 2 – Centro, Osório, RS.

8.24 Os serviços poderão ser prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, com possibilidade da necessidade de atendimento em turnos estendidos ou sábados a depender de ações necessárias de cada setor, de acordo com os agendamentos e dias previamente definidos entre cada credenciado e nas equipes do CAISE, CAPS, CREAS e do SAE/CTA no seguintes horários: das 8:00 às 12:00 horas e da 13:30 às 17:30 horas.

Rotinas a serem cumpridas

8.22 Competirá ao Credenciado, executar os serviços constantes no art. 5º da Lei Nº 6.503, de 30 julho de 2021 que institui o CAISE, bem como as exigências para os demais setores como o SAE, o CAPS e CREAS e atender todas as condições exigidas no Termo de Referência ao qual este estudo está anexado.

8.23 Quanto ao CAISE:

- Credenciado deverá, junto à equipe multidisciplinar de profissionais, reunir-se 1 (uma) vez por semana, por até 1 (uma) hora, para participar dos rounds clínicos, com as definições de condução dos trabalhos e procedimentos a serem adotados para cada plano terapêutico singular dos pacientes, o que equivalerá ao valor de 1 (uma consulta) para cada reunião.
- As reuniões semanais de equipe e de rounds clínicos deverão ser registradas em ata, constatando os casos analisados, com a assinatura dos profissionais, no qual a cópia da ata deverá ser acompanhada da nota fiscal ou RPA, que será atestada pelo fiscal do contrato para o devido pagamento mensal.
- Realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstica, utilizando entrevistas, testes e outros instrumentos validados, com o objetivo de identificar aspectos emocionais, comportamentais,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

cognitivos e sociais que impactem no desenvolvimento do indivíduo.

- Atuar na prevenção, promoção e reabilitação da saúde mental e emocional, tanto de forma individual como em grupo, em todos os ciclos de vida, com foco na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais.
- Desenvolver e aplicar planos terapêuticos individualizados a partir das necessidades emocionais, cognitivas, comportamentais e sociais identificadas, respeitando os princípios éticos e científicos da Psicologia.
- Realizar intervenções clínicas com base em diferentes abordagens teóricas reconhecidas (psicodinâmica, cognitivo-comportamental, humanista, sistêmica, entre outras), promovendo o bem-estar psíquico, a autonomia e o fortalecimento de vínculos familiares e sociais.
- Atuar no acompanhamento psicológico de crianças, adolescentes, adultos e idosos, com foco em dificuldades emocionais, transtornos mentais, processos de luto, adaptação escolar, conflitos familiares, entre outros.
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares em programas de saúde, educação e assistência social, contribuindo com avaliação psicológica, laudos técnicos, pareceres e orientações especializadas.
- Realizar ações preventivas em saúde mental junto à comunidade, escolas, famílias e demais espaços sociais, promovendo o desenvolvimento integral do indivíduo e a conscientização sobre aspectos psicológicos e relacionais.
- Aplicar testes psicológicos autorizados pelo CFP, com o devido registro profissional e responsabilidade técnica, respeitando os critérios éticos e científicos para sua utilização e interpretação.
- Acompanhar e orientar pais, responsáveis e professores em relação às demandas emocionais e comportamentais do indivíduo, propondo estratégias de acolhimento e suporte no ambiente familiar e escolar.
- Contribuir com diagnósticos interdisciplinares, fornecendo pareceres psicológicos baseados em evidências clínicas, observações e testes, com foco em dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e quadros emocionais.
- Executar tarefas afins, compatíveis com sua formação, campo de atuação e regulamentação





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

profissional.

- Os serviços deverão ser prestados por profissional com habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo, conforme previsto na Lei nº 4.119/62 e regulamentações do Conselho Federal de Psicologia. O(a) profissional deverá estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de Psicologia (CRP) da sua jurisdição.

8.24 Quanto ao CAPS:

- A significativa inserção das(os) psicólogas(os) no SUS e nos serviços de saúde mental, impulsionados pelo projeto antimanicomial forjado a partir dos movimentos sociais, produziu um redirecionamento da Psicologia, ao lado de outras profissões da saúde, em relação à sua tradição histórica relativa às orientações éticas, teóricas e metodológicas. O transtorno mental, tomado como situação-limite de um processo social complexo que se expressa e se constitui como sofrimento na experiência de sujeitos singulares, provoca a definição de uma nova forma de atuação para a Clínica, exigindo transformações metodológicas e tecnológicas para o atendimento em saúde mental.

- A prestação do serviço deverá ser realizada somente presencialmente, nas estruturas físicas dos CAPS Casa Aberta I e II.

- Área Física, Resolução RCD nº50 de 21 de fevereiro de 2002 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;

- Ter registro atualizado no respectivo Conselho que regulamenta atividade e estar em dia com todas as obrigações legais;

- Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

- A Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, através de servidores designados;

- Os registros dos atendimentos serão realizados através do prontuário eletrônico (SIGSS – Sistema Integrado de gestão em serviços de saúde), o qual somente os profissionais de nível superior





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

têm acesso para garantia do sigilo profissional. O sigilo profissional na psicologia é um princípio ético e legal que garante a confidencialidade das informações compartilhadas entre o psicólogo e o paciente ou usuários dos serviços. O sigilo profissional é importante para: - Proteger a intimidade do da pessoa atendida; Garantir que a pessoa atendida se sinta seguro para expressar conteúdos íntimos; Fortalecer a confiança entre o atendido e o profissional; Permitir que o atendido se sinta à vontade para explorar temas delicados. Quebrar o sigilo profissional é divulgar informações confidenciais sem o consentimento do atendido. Essa ação pode levar à responsabilização do profissional. O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece o sigilo profissional como um dever do psicólogo.

- Executar os procedimentos necessários contidos nesse ETP, bem como os exigidos nos CAPS, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

8.25 Quanto ao SAE:

- Realizar acolhimento de modo humanizado e prestativo, dispondo de estratégias e proatividade nas ações.

As rotinas do psicólogo clínico incluem:

Atendimento Individual:

- Realizar acolhimento psicológico de usuários com diagnóstico de HIV/AIDS e/ou tuberculose.
- Avaliar o estado emocional, comportamental e social dos pacientes.
- Oferecer acompanhamento psicológico contínuo, com foco na adesão ao tratamento e enfrentamento do estigma.
- Identificar casos que demandem encaminhamento para serviços de saúde mental especializados.

Atendimento em Grupo:

- Planejar e conduzir grupos terapêuticos e de apoio, voltados para temas como adesão ao tratamento, autoestima, enfrentamento da doença e prevenção de recaídas.
- Facilitar grupos com familiares e/ou cuidadores, quando necessário, para fortalecer a rede de apoio.

Ações de Promoção da Saúde Mental

- Desenvolver estratégias de educação em saúde voltadas à saúde mental e emocional dos usuários.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

- Participar de campanhas e ações intersetoriais de prevenção e combate ao estigma relacionado ao HIV/AIDS e à tuberculose.

Atuação em Equipe Multiprofissional/Interdisciplinar

- Participar das reuniões de equipe para discussão de casos e planejamento de ações integradas.
- Contribuir com pareceres psicológicos para subsidiar decisões clínicas e sociais.
- Articular-se com outros serviços da rede de atenção à saúde e assistência social.

Registro e Monitoramento

- Manter prontuários atualizados com registros das intervenções realizadas.
- Alimentar sistemas de informação conforme exigências do serviço.
- Elaborar relatórios periódicos de atividades e indicadores de acompanhamento.

Capacitação e Educação Continuada

- Participar de capacitações promovidas pelo serviço ou pela gestão municipal.
- Contribuir com a formação continuada da equipe, oferecendo oficinas ou rodas de conversa sobre temas relacionados à saúde mental.

8.26 Quanto a Assistência Social:

O trabalho de psicólogas e psicólogos na política de assistência social se expandiu a partir da implantação do SUAS. A resolução 17/2011-CNAS tornou obrigatória a composição das equipes do SUAS com profissionais da psicologia. O enfoque do trabalho de psicólogos no SUAS é no fortalecimento dos usuários/sujeitos de direitos como protagonistas na sociedade, na dimensão subjetiva da vida coletiva e na promoção das mudanças objetivas, que são processos dialéticos e intrínsecos, tanto no aspecto particular de suas histórias quanto no contexto coletivo dos territórios e das garantias por direitos. O profissional psicólogo no CREAS deverá realizar:

- Acolhimento/Atendimento/acompanhamento de indivíduos, famílias e grupos em risco pessoal e social por violação de direitos;
- Atendimento/acompanhamento de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e liberdade assistida;
- Atendimento/acompanhamento de pessoas em situação de rua;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

- Atendimento em grupo de famílias e indivíduos;
- Construção de planos de acompanhamento;
- Participação em reuniões de equipe;
- Ações de articulação de rede intersetorial;
- Produção de relatórios e registros;
- A prestação do serviço deverá ser realizada somente presencialmente, nas estruturas físicas do CREAS e nas situações de busca ativa (residências e locais de abordagem social quando necessários aos propósitos do serviço especializado).
- O credenciado deverá ofertar, no mínimo, 70 atendimentos mensais, salvo se o serviço não dispuser desta demanda.
- Atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas;
- Recursos Humanos suficientes para o número de procedimentos oferecidos aos SUAS: psicólogos, respeitando o limite de atendimentos definido pelo conselho profissional, ficando o Responsável Técnico pela Instituição na indicação de responder ao respectivo Conselho de Classe;
- Ter registro atualizado no respectivo Conselho que regulamenta atividade e estar em dia com todas as obrigações legais;
- Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- A Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, através de servidores designados;
- Os registros dos atendimentos serão realizados através do prontuário eletrônico do sistema IPM SOCIAL para os atendimentos no CREAS, o qual somente os profissionais de nível superior têm acesso para garantia do sigilo profissional. O sigilo profissional na psicologia é um princípio ético e legal que garante a confidencialidade das informações compartilhadas entre o psicólogo e o paciente ou usuários dos serviços. O sigilo profissional é importante para: - Proteger a intimidade da pessoa atendida; Garantir que a pessoa atendida se sinta seguro para expressar conteúdos íntimos; Fortalecer a confiança entre o atendido e o profissional; Permitir que o atendido se sinta à vontade para explorar temas delicados. Quebrar o sigilo profissional é divulgar informações confidenciais sem o consentimento do atendido. Essa ação pode levar à responsabilização do





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

profissional. O Código de Ética Profissional do Psicólogo estabelece o sigilo profissional como um dever do psicólogo.

Do acompanhamento mensal

8.27 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, a fiscalização dos serviços do CREDENCIADO, que será de responsabilidade do Coordenador Técnico da Secretaria de Saúde, podendo o Município proceder o credenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa de acordo com os termos definidos no Termo de Referência.

8.28 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do contrato, não exime a contratada da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto.

8.29 Caberá ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto nos Decretos nº109/2018, nº 133/2023 e nº43/2023;

8.30 Município, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, para fins de renovação do contrato e/ou durante a execução dos serviços, conforme os critérios de:

- a) Pontualidade e assiduidade;
- b) Número de reclamações feitas por parte da equipe de saúde ou pelos pacientes e ou familiares;
- c) Reclamações vindas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa;
- d) Preenchimento da evolução dos atendimentos no sistema de gestão da Secretaria da Saúde, conforme recomendação;
- e) Qualidade dos laudos ou avaliações emitidos;
- f) Participação dos Rounds Clínicos e reuniões de equipe.

8.31 Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado ou mal prestado ou não prestado.

8.32 O serviço será considerado mal prestado nos casos que ocorram ausência do profissional na unidade de atendimento; ou seja, não houve o profissional para prestação do serviço, e/ou se ocorrer falhas éticas e ou legais que desrespeite a constituição brasileira e estadual, Códigos de Ética dos órgãos de classe competentes ou do termo de credenciamento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

8.33 O serviço será considerado não prestado quando houver diversos dias em que o profissional não prestar atendimento nas unidades de saúde, tendo ocorrido em mais de 7 (sete) dias consecutivos ou não consecutivos, ou seja, os atendimentos não foram realizados.

8.34 A reincidência no critério de avaliação mal prestado ou não prestado, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes de forma intercalada no período de 12 (doze) meses, acarretará o descredenciamento imediato.

8.35 A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao CREDENCIADO quando da manifestação da avaliação.

8.36 Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.

8.37 Poderá ser motivo, por parte da fiscalização do contrato, abertura de processo por possível descumprimento contratual, as seguintes situações abaixo:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no termo de credenciamento de prestação de serviço;
- b) Obter reincidência no critério de avaliação de serviço mal prestado ou não prestado;
- c) Obter reincidência de advertência e não houver retorno de justificativa por parte do credenciado com plano de correção a respeito da advertência submetida;
- d) Desistir do Serviço para qual foi contratado;
- e) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f) O profissional não comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem razão fundamentada ou notificação prévia por parte do credenciado e sem plano de substituição quando ocorrido;
- g) O Profissional afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia por parte do credenciado;
- h) Designar ou substituir outra empresa prestadora, para executar o serviço pelo qual foi a contratada, no todo ou em parte;
- i) Atuar em desacordo conforme os princípios dos Códigos de Ética dos órgãos competentes; ou contra os princípios do respeito e da moral individual ou social ou profissional;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

j) Denúncia de não cumprimento da gratuidade das ações dos serviços SUS ora contratualizados.

Dos procedimentos de transição e finalização do termo de credenciamento.

8.38 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento devido às características do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A Administração poderá convocar representante da empresa, em caso de pessoa jurídica, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada, em caso de pessoa jurídica ou o próprio credenciado pessoa física, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6 A CREDENCIADA, em caso de pessoa jurídica, designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

9.7 A CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CREDENCIADA designará outro para o exercício da atividade.

9.8 Em se tratando de pessoa física, essa será necessariamente o preposto.

Rotinas de Fiscalização

9.9 Os fiscais do termo de credenciamento previamente designados pelo órgão requisitante, serão nomeados através de Portaria, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:

- a) Fiscal titular: Elizabete Menezes Panne Goularte ; Matrícula 5026-5 -CAISE
- b) Fiscal suplente : Yasmim do Amaral Zacca;Matrícula 7184-1- CAISE
- c) Fiscal Titular : Raquel de Souza Correa ;Matrícula 3150 – SAE/CTA
- d) Fiscal Suplente : Vinicius Trevisan Schmidt ;Matrícula 5948 - SAE/CTA
- e) Fiscal titular: Rodrigo Guatimosim dos Reis – Matrícula 5208 – SMASH
- f) Fiscal suplente: Gláucia Rejane Martins - Matrícula 7370
- g) Fiscal titular: Juliana Rocha Rufino - Matrícula 7488 - CAPS
- h) Fiscal suplente: Keiciane Valduga - Matrícula 6582 - CAPS

Fiscalização Técnica

9.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.16 Além das atribuições comuns e específicas descritas no Decreto Municipal nº 88/2024, a fiscalização contratual deverá seguir as seguintes rotinas:

9.17 A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

9.18 A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Município, e da fiscalização do Termo de Credenciamento, não exime a CREDENCIADA da total responsabilidade pela prestação do serviço objeto contratado;

9.19 Cabe ao(s) Fiscal(is) designado(s), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, observado o disposto no Decreto nº 133/2023;

9.20 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.21 O Município poderá realizar o acompanhamento e a avaliação do serviço, conforme item 14.4.

9.22 Serão considerados para efeito de resultado da avaliação se o serviço fora prestado, mal prestado ou não prestado.

9.23 A ampla defesa e o contraditório serão assegurados à CREDENCIADA quando da manifestação da avaliação.

9.24 Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete ao Secretário de Saúde, a decisão final de mérito.

9.25 Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Credenciamento, poderão solicitar abertura de processo por possível descumprimento contratual nas situações arroladas no item 5.19.11.

9.26 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

9.27 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Decreto Municipal nº 88/2024, aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

9.28 O setor Financeiro da Secretaria da Saúde, fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.29 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestão do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

9.30 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.31 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.32 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.33 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

9.34 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.35 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.36 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.37 Receber e dar encaminhamento imediato:

9.37.1 Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

9.37.2 Notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios de atendimentos emitidos através do sistema de gestão de saúde utilizado pela Secretaria da Saúde.

10.2 Será de responsabilidade de cada credenciado emitir seu relatório mensal.

10.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.3.1 não produzir os resultados acordados, ou

10.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; o

10.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4 A utilização dos relatórios não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

O servidor ou a comissão designada(a) pela autoridade para realizar o recebimento definitivo deverá realizar





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

os seguintes procedimentos:

10.5 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.6 Analisar os relatórios, bem como toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

10.7 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.8 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura (ou a corrija, caso já tenha sido emitida), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.9 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11 Para efeito de recebimento definitivo, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.12 A fiscalização não atestará a realização dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas durante o recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

10.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.15 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Liquidação

10.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.20 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

10.22 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.23 A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

- Mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CREDENCIADA pessoa física deverá encaminhar Declaração de remunerações tributadas conforme APÊNDICE IV, para fins de desconto de contribuição à Seguridade Social, a forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022.

Prazo de pagamento

10.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.25 No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pro-rata do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

10.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.30 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.32 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Infrações e sanções administrativas

10.33 As infrações e sanções administrativas estão detalhadas no termo de credenciamento, anexo a este instrumento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 A CREDENCIADA será selecionada por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 Todos os interessados que cumprirem os requisitos do Edital serão credenciados.

11.3 As pessoas físicas e jurídicas interessadas neste certame deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar cópias autenticadas ou cópias com a apresentação original, dos documentos arrolados nos próximos itens.

Exigências de habilitação

11.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira conforme exige o edital, e ainda os requisitos de qualificação técnica a seguir:

Qualificação técnica

11.5 Qualificação Técnica da Pessoa Jurídica:

11.5.1 Diploma de graduação de cada um dos profissionais que irão desenvolver os serviços, bem como registro de cada um no respectivo Conselho Regional e contrato.

11.5.2 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica válida e emitida pelo Conselho Regional da 7ª Região da profissão, em nome da entidade/empresa CREDENCIADA;

11.5.3 Apresentar a cópia da Carteira Profissional dos profissionais, emitido pelo Conselho Regional de Psicologia;

11.5.4 Comprovar experiência profissional de no mínimo de 2 anos atuando em políticas públicas de saúde ou de assistência social. Aquele que apresentar experiência apenas em uma das políticas públicas, estará apto a





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

prestar os serviços para esta especificidade.

11.5.5 Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.5.6 Declaração formal (APÊNDICE II) com indicação do Responsável Técnico pela CREDENCIADA e prova de registrado no Conselho Regional competente;

11.5.7 Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (APÊNDICE III) à prestação dos serviços, firmada pelo representante legal da empresa, contando com no mínimo:

11.5.8 Recursos Humanos na área em questão (acompanhamento de listagem dos profissionais);

11.5.9 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade deles.

11.5.10 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído.

11.5.11 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

11.5.12 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

11.5.13 Caso a atividade da credenciada não exija algum dos documentos solicitados, deverá ser fornecida declaração da isenção ou da dispensa.

11.6 Qualificação Técnica da Pessoa Física:

11.6.1 Diploma de graduação, bem como registro no respectivo Conselho Regional e contrato.

11.6.2 Apresentar a cópia da Carteira Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Psicologia;

11.6.3 Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia da 7ª região;

11.6.4 Comprovar experiência profissional de no mínimo de 2(dois) anos atuando em políticas públicas de saúde ou de assistência social. Aquele que apresentar experiência apenas em uma das políticas públicas, estará apto a prestar os serviços para esta especificidade.

11.6.5 Prova de cadastro nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

11.6.6 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a comissão, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade deles.

11.6.7 Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciado ou por procurador legalmente constituído.

11.6.8 Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

11.6.9 Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

11.6.10 Caso a atividade da credenciada não exija algum dos documentos solicitados, deverá ser fornecida declaração da isenção ou da dispensa.

Critérios de Avaliação

11.7 O Agente de Contratação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação / capacitação técnica serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8 Serão CREDENCIADAS todas as interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

11.9 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela serão divulgados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Osório.

11.10 Das Obrigações da CREDENCIADA:

A CREDENCIADA, **seja pessoa física ou jurídica**, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.10.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.10.3 Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

11.10.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE;

11.10.5 Comunicar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.10.7 Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do termo de credenciamento;

11.10.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Administração, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.10.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando Pessoa Jurídica;

11.10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

11.10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

11.10.13 Responder às comunicações internas, memorandos e outras solicitações do CREDENCIANTE,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

respeitando o prazo estipulado;

11.10.14 Atender a ordem de serviço do CREDENCIANTE nos prazos e condições fixados;

11.10.15 Manter os profissionais técnicos habilitados, com o Termo de Licença Técnica junto ao Conselho de Classe Competente, aptos para realizarem os atendimentos;

11.10.16 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;

11.10.17 Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.10.18 Permitir o acesso dos fiscais do Termo de Credenciamento, auditores de controle e a avaliação da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do Termo de Credenciamento;

11.10.19 Responsabilizar-se pela capacitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento e àquelas que a Secretaria da Saúde ou secretaria municipal de Assistência Social vier a solicitar para o aperfeiçoamento contínuo da execução dos serviços;

11.10.20 Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Termo de Credenciamento;

11.10.21 Os(as) profissionais que prestarão os serviços devem estar devidamente vestidos/uniformizados, e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, quando necessário, a serem fornecidos pelo credenciado;

11.10.22 Deve ser realizado o cadastro no SCNES seguindo os termos da Portaria 134 de 04 de abril de 2011, do Ministério da Saúde, observado que:

11.10.23 É proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1998;

11.10.24 Para profissionais liberais e autônomos que exerçam atividade em mais de 5 (cinco) estabelecimentos de saúde não públicos, somente será autorizado o cadastro mediante justificativa do gerente do estabelecimento, validada pelo gestor municipal, estadual ou do DF, em campos específicos do SCNES.

11.10.25 A CREDENCIADA obrigar-se-á a atender todos os encaminhamentos feitos pela CREDENCIANTE para os serviços a que se propôs, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do gestor Municipal;

11.10.26 A CREDENCIADA é responsável por indenizar os danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

11.10.27 Deverá A CREDENCIADA realizar a comunicação prévia no caso de impossibilidade de cumprimento





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

de agenda, fazendo-o em até 24h anterior a prestação de serviço, por telefone, ou outros meios de comunicação, diretamente ao Fiscal de Termo de Credenciamento;

11.10.28 Em caso de impossibilidade extraordinária da CREDENCIADA em prestar o serviço, ficará a critério do Município, a transferência de agenda para outra CREDENCIADA do mesmo Chamamento Público, objetivando a não descontinuidade da prestação de serviço, devidamente autorizado pelo fiscal de contrato;

11.10.29 Os serviços devem ser prestados diretamente pela CREDENCIADA Pessoa Física ou por profissionais da CREDENCIADA Pessoa Jurídica, previamente informada por ela, conforme o que disciplina este instrumento, com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie;

11.10.30 Responsabilizar-se-á a CREDENCIADA por todos os salários, encargos, obrigações trabalhistas, tributárias entre outros valores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.10.31 Deverá a CREDENCIADA tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico;

11.10.32 A CREDENCIADA deve comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causa;

11.10.34 A CREDENCIADA deve fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes;

11.10.35 Os profissionais que prestarão os serviços serão cadastrados no sistema de gestão de saúde da Secretaria da Saúde e poderão ser solicitadas informações adicionais para alimentação do banco de dados, o que será feito através do fiscal do Termo de Credenciamento posteriormente;

11.10.36 O profissional deverá evoluir no prontuário eletrônico do paciente as informações acerca do atendimento, bem como solicitações e encaminhamentos, observando e atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018;

11.10.37 Deverá a CREDENCIADA, em dia, hora e local previamente informados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, comparecer para a capacitação de utilização do sistema de gestão da saúde;

11.10.38 A utilização do sistema será através de login e senha pessoais e intransferíveis, ficando sob guarda do profissional, ficando este, sujeito às punições previstas na legislação em caso de revelação de seu acesso a terceiros.

11.11 As CREDENCIADAS, exclusivamente para pessoa jurídica, devem ser observadas ainda:

11.11.1 Deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Credenciamento, o(a) profissional responsável para a realização dos serviços, que deverá ter qualificação mínima conforme definido neste instrumento.

11.11.2 A qualificação de que trata o item anterior será avaliado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, que poderá negá-la, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência, hipótese em que será aberto prazo de mais 02 (dois) dias úteis para indicação de outro profissional;

11.11.3 Em caso de perda do prazo ou não indicação de profissional, será procedida a desclassificação e posterior descredenciamento.

11.11.4 Alocar o(s) empregado(s) necessário(s) ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados;

11.11.5 Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

11.11.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.11.7 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo de credenciamento.;

11.11.8 Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Termo de Credenciamento, pôr em meio eletrônico, o(a) profissional que realizará os procedimentos, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, registro nos conselhos e órgãos competentes específicos, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

11.11.9 Excepcionalmente, devidamente justificado pela CREDENCIADA, poderá ser solicitada a substituição temporária de profissional, devendo a CREDENCIADA informar ao Fiscal do Termo de credenciamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os dados do substituto;

11.11.10 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pelo Município, devendo a Secretaria providenciar a abertura de Procedimento Administrativo e oportunizar a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa;

11.11.11 Efetivar a reposição do profissional, para a execução do serviço, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 72 horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e identificado;

11.11.12 Encaminhar à Fiscalização do Termo de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade) exigida no Termo de Referência;

11.11.13 De salientar que qualquer profissional que vier a substituir o profissional titular prestador dos serviços, deverá apresentar o vínculo com a empresa, bem como a Certidão de registro Profissional no Conselho da classe correspondente, com validade vigente;

11.11.14 Deve ser observada a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;

11.11.15 A CREDENCIADA deve treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

11.11.16 A CREDENCIADA deve administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

11.11.17 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde.

Da exclusividade

11.12 Os serviços devem ser prestados **exclusivamente por profissionais de cada categoria profissional**, habilitados e devidamente registrados no conselho da profissão, estando regular perante essa autarquia.

11.13 Os serviços devem ser realizados **exclusivamente e obrigatoriamente pelos profissionais CREDENCIADAS** e àqueles indicados, em caso de Pessoa Jurídica, sendo vedada a delegação a terceiros, com exceção do que prevê este instrumento.

11.14 Não poderão vir a fazer parte do corpo clínico da CREDENCIADA, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

11.15 Só poderá participar da seleção profissional enquanto Pessoa Física ou enquanto contratado de Pessoa Jurídica, vedada a participação simultânea, mesmo que esse seja RT ou sócio de empresa.

Das vedações na execução do Termo de Credenciamento

11.16 É vedada a realização dos procedimentos por profissional que não seja habilitado na profissão à qual se credenciou, registrado no conselho da classe e em dia com suas obrigações, em hipótese alguma, mesmo que por sua subordinação e/ou supervisão.

11.17 A CREDENCIADA não poderá cobrar de terceiros quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.18 Não transferir para outra empresa ou pessoa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Termo de Referência.

11.19 É vedado o consórcio, a subcontratação ou a transferência parcial ou total dos serviços, objeto deste chamamento público.

11.20 É vedada a transferência para outro profissional, em caso de Pessoa Jurídica, sem aviso prévio.

Da responsabilidade técnica

11.21 O responsável técnico pelo procedimento deve participar do seu planejamento e organização.

11.22 O responsável pelo procedimento poderá desempenhar outras atribuições durante a sua realização.

11.23 O responsável técnico pelo procedimento deve promover a gestão da qualidade dele em todas as suas etapas (definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros).

11.24 No caso de Pessoa Física o responsável técnico é o próprio credenciado.

Das obrigações da CREDENCIANTE

11.25 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus Apêndices.

11.26 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.27 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.28 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.29 Efetuar o pagamento, ao Contratado, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e demais documentos atinentes a este.

11.30 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento.

11.31 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis.

11.32 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.33 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.34 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.35 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. VALOR ESTIMADO

12.1 O valor estimado para a contratação, descrito na Tabela 1 deste termo de referência é de até:

- R\$ 360.000,00 por ano para o CAPS
- R\$ 62.400,00 por ano para o CREAS
- R\$ 60.000,00 por ano para o SAE/CTA Osório
- R\$ 60.000,00 por ano para o CAISE





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

13.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

13.2.1 SECRETARIA DE SAÚDE (CAPS, CAISE E SAE)

08.012.0010.0302.0260.2053.33390390000000000000
08.012.0010.0302.0260.2053.33390360000000000000
08.012.0010.0122.0021.2007.33390360000000000000
08.012.0010.0122.0021.2007.33390390000000000000
08.012.0010.0302.0262.2057.33390360000000000000
08.012.0010.0302.0262.2057.33390390000000000000
08.012.0010.0301.0260.2056.33390360000000000000
08.012.0010.0301.0260.2056.33390390000000000000
08.012.0010.0305.0264.3032.33390360000000000000
08.012.0010.0305.0264.3032.33390390000000000000
08.011.0010.0122.0021.2055.33390360000000000000

Cabe salientar, que o CAISE utiliza recursos próprios do Município para sua manutenção e será necessário suplementação de dotações por parte da Secretaria de Finanças, pois o valor disponibilizado para exercício não comporta mais esta despesa.

13.2.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL:

16.017.0008.0243.0246.2244.33350430000000000000.16621013 - 1932





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

16. PRAZOS

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei.

16.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações gerais que balizam o Chamamento Público estarão apresentadas no Edital.

Osório, 26 de novembro de 2025.

Tiago Cardoso Floriano Agente Administrativo Matrícula 3264 Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR do CAPS	Daiani Nara Lessa Enfermeira Matrícula 4860 Técnica da área responsável pelo DFD, ETP, TR do SAE/CTA	Elizabete Menezes Panne Goularte Coordenador técnico SMS Matrícula 5026-5 Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR do CAISE	Silvana Bentz de Oliveira Psicóloga CRP 07/11463 Matrícula 3593 Técnico da área responsável pelo DFD, ETP, TR
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ciência dos termos do Termo de Referência dos fiscais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Fiscais do CAPS:

<p>Fiscal - CAPS</p> <p>Keiciane Valduga Matrícula 6582 - CAPS</p>	<p>Fiscal suplente - CAPS</p> <p>Tiago Cardoso Floriano Matrícula 3264 - CAPS</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fiscais do CAISE:

<p>Elizabete Menezes Panne Goularte</p> <p>Fiscal - CAISE</p> <p>Matrícula 5026-5</p>	<p>Yasmim do Amaral Zacca</p> <p>Fiscal suplente -CAISE</p> <p>Matrícula 7184-1</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Osório
Secretaria de Saúde

Fiscais do SAE:

<p>Raquel de Souza Correa Fiscal SAE Matrícula 3150 Fiscal - SAE</p>	<p>Vinicius Trevisan Schmidt Fiscal Suplente SAE Matrícula 5948 Suplente - SAE</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fiscais da Sec. de Assistência Social e Habitação:

<p>Rodrigo Guatimosim dos Reis Matrícula 5208 Fiscal – Sec. Assistência Social e Habitação</p>	<p>Gláucia Rejane Martins Matrícula 7370 Suplente – Sec. Assistência Social e Habitação</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

APÊNDICE I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pontualidade e assiduidade;
2. Número de reclamações feitas por parte da equipe de saúde ou pelos pacientes e ou familiares;
3. Reclamações vindas pelas mídias sociais ou por parte da imprensa falada ou impressa;
4. Qualidade dos laudos ou avaliações emitidos;
5. Preenchimento da evolução dos atendimentos no sistema de gestão da Secretaria da Saúde, conforme recomendação;
6. Participação dos Rounds Clínicos e reuniões de equipe.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, que o(a) Sr.(a) Registrado no Conselho Regional de....., será o(a) Responsável Técnico(a) pela execução dos serviços objeto do presente credenciamento, conforme comprovam os documentos em anexo.

____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TODAS AS CONDIÇÕES TÉCNICAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ / CPF, ___venho declarar para fins de habilitação no Chamamento Público, nº /2025,
de que:

- 1) Possuímos conhecimento de todas as informações e das condições de distância dos locais para atendimento e cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 2) Possuímos condições de cumprir com as exigências mínimas para a realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos, sendo: uso de microcomputador em ambiente Windows com Word, uso do sistema SIGGS ou outro sistema que o Município possa adotar.
- 3) Possuímos acesso à internet, e-mail e número de WhatsApp.
- 4) Nos Comprometemos a fornecer ao Município de Osório quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos seus beneficiários.
- 5) Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.
- 6) Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- 7) Nos propomos a prestar os serviços sem implicar em qualquer vinculação empregatícia com o Município de Osório, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

ASSINATURA
NOME
DATA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria de Administração

APÊNDICE IV - REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO SEGURADO:

CPF:

DESTINATÁRIO:

CNPJ/CPF: 88.181.814/0001-30

RAZÃO SOCIAL/NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de

contribuição? Sim Não

Osório / RS, ____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/p46993b19d717d>

